
S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Despacho Normativo n.º 27/2008 de 11 de Abril de 2008

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) a partir de 2007, obriga à criação de um sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC). De entre os vários elementos obrigatórios que o SIGC inclui constam os pedidos de ajuda que os agricultores devem apresentar anualmente;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, que estabelece as regras de execução do SIGC, definindo as normas e os requisitos a que deve obedecer a apresentação dos pedidos de ajudas;

Considerando que o prémio aos produtos lácteos e pagamentos complementares e a ajuda ao tabaco a favor dos agricultores dos Açores foram excluídos do regime de pagamento único, em aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 70º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro;

Considerando que esta situação origina que a apresentação dos pedidos de ajuda a estes prémios seja autónoma do pedido de pagamento único e que a Região desenvolveu um sistema de recepção de candidaturas para as ajudas no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, financiadas pelo FEAGA, o qual está apto a receber as candidaturas aos prémios em questão;

Considerando que o programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL), apresentado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro, foi aprovado através da Decisão da Comissão C (2007) 6162 de 4 de Dezembro de 2007,

Considerando que o artigo 8º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão de 7 de Dezembro determina que os pedidos de pagamento a título de medidas «superfície», sejam apresentados em conformidade com o artigo 11º do Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril;

Considerando que o PRORURAL, inclui entre as medidas «superfície» os Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000 e Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, do Eixo 2;

Considerando que no sentido de otimizar a gestão de várias ajudas, designadamente em termos de controlos administrativos, foi incluído nesse sistema de recepção os pedidos de pagamento/reconfirmações de candidaturas relativos às medidas Agro-Ambientais que transitaram do anterior período de programação 2000-2006 e Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000 e Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013;

Considerando que para as medidas inseridas no âmbito do PRORURAL é necessário estabelecer a dotação orçamental;

Nestes termos e para o ano de 2008, importa definir as datas e procedimentos de candidatura às referidas ajudas e o montante anual para as medidas: Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000 e Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas;

Assim, o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina o seguinte:

Artigo 1º

O presente despacho normativo fixa as regras e os períodos de candidatura, para o ano 2008, às seguintes ajudas:

a) Ajudas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)

- Prémio aos Produtos Lácteos;
- Pagamentos Complementares aos Produtores de Leite;
- Ajuda ao Tabaco.

b) Ajudas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

- Agro-Ambientais que transitaram do anterior período de programação 2000-2006;
- Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000;
- Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas.

Artigo 2º

A formalização dos pedidos de apoio ou dos pedidos de ajudas efectua-se junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através de recolha informática directa e assinatura dos correspondentes suportes em papel, nas seguintes datas:

a) De 1 de Fevereiro a 15 de Maio de 2008, para os pedidos de apoio ou para os pedidos de ajuda às ajudas previstas na alínea a) do artigo 1º;

b) De 1 de Abril a 15 de Maio de 2008, para os pedidos de apoio ou para os pedidos de ajuda previstas na alínea b) do artigo 1º.

Artigo 3º

1. No acto da formalização dos pedidos de apoio ou dos pedidos de ajuda os beneficiários devem proceder à confirmação de todos os dados pré-preenchidos que constam dos respectivos formulários.

2. Antes da formalização dos respectivos pedidos, os beneficiários devem:

a) Caso ainda não possuam número de identificação do IFAP, e a fim deste número lhes ser atribuído, preencher, através de recolha informática directa, o respectivo formulário de identificação e assinar o correspondente suporte em papel;

b) Caso já possuam número de identificação do IFAP e pretendam alterar os dados relativos à sua identificação, proceder, através de recolha informática directa, à alteração dos dados constantes do respectivo formulário de identificação e assinar o correspondente suporte em papel.

3 - Os pedidos devem ser acompanhados dos correspondentes formulários anexos apresentados dentro do prazo e formalizados de acordo com as Normas Gerais associadas à função delegada no âmbito da recepção de formulários divulgadas pelo IFAP.

4 - O suporte em papel dos respectivos pedidos e modelos anexos que os integram devem conter, sempre que tal estiver previsto, a data, a assinatura e o carimbo da entidade receptora que procedeu à sua recolha, sendo a mesma responsável pela verificação da existência de todos os elementos constitutivos e formalmente exigidos e pela respectiva entrega atempada de forma organizada e segura.

5 - As entidades receptoras devem obrigatoriamente fornecer ao requerente um duplicado do suporte em papel do pedido, devidamente assinado e rubricado por este, devendo o técnico receptor apor, sobre a sua assinatura, e sobre a data de recepção o carimbo da respectiva da entidade receptora.

Artigo 4º

O suporte em papel de cada pedido de apoio ou de ajuda, que foi objecto de recolha informática directa, deve ser entregue na Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no prazo de 21 dias após a respectiva submissão electrónica, nunca podendo ultrapassar o dia 31 de Maio de 2008.

Artigo 5º

1. Após a data limite para a apresentação dos pedidos de apoio ou de ajuda podem ser efectuadas alterações aos mesmos em conformidade com o previsto na regulamentação comunitária e regulamentos específicos aprovados para cada ajuda.

2. As alterações aos pedidos de ajuda serão efectuadas de acordo com os procedimentos estabelecidos para a recepção do formulário do pedido de ajuda, e devem dar entrada na Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura o mais tardar até 31 de Maio de 2008

3. Sempre que a autoridade competente já tenha informado o agricultor da existência de irregularidades no pedido de ajudas ou lhe tenha dado conhecimento da sua intenção de realizar um controlo no local e o controlo revelar irregularidades, não podem ser feitas alterações relativamente às parcelas a que dizem respeito as irregularidades.

Artigo 6º

1 - Para os pedidos apresentado às ajudas do PRORURAL, no corrente ano, a dotação orçamental disponível é de:

a) Pagamentos Agro-ambientais – 7 227 000,00 €;

b) Natura 2000 – 168 000,00 €

b) Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas – 9 916 000,00 €

2 – Os montantes previstos no número anterior, poderão ser revistos em caso de necessidade de reforço e se ocorrer a libertação de verbas de outras medidas. Nesta situação, as dotações actualizadas serão publicitadas através do site prorural.azores.gov.pt.

Artigo 7º

O presente despacho normativo produz efeitos à data de 1 de Fevereiro de 2008.

31 de Março de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.